



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00503001/24/

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-06-2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Maracanã-PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa **EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA**, sob CNPJ Nº 30.478.038/0001-35, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma -se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – A Secretaria Municipal de Educação tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar as ações da política educacional no âmbito do Município de Maracanã/PA;

02 - A dinâmica do espaço escolar é imbuída de conflitos e circunstâncias não previstos em legislações, regimentos e manuais, principalmente no que se refere ao contexto sociocultural e econômico de alunos e funcionários. Assim, é por meio das experiências cotidianas que os profissionais da educação vão encontrando alternativas para o enfrentamento de situações- problema identificadas no percurso. A esse respeito, disserta Paro:

como grupo social, a escola é dotada de um dinamismo que extrapola sua ordenação intencional, oficialmente instituída. As formas de conduta dos indivíduos e grupos que compõem a escola, suas contradições, antagonismos, interações, expectativas, costumes, enfim, todas as maneiras de conviver socialmente nem sempre podem ser previstas pelas determinações oficiais. Não obstante, apesar da imprevisibilidade dessas relações, elas acabam por constituir um modo de existir ou de operar envolvido por valores, costumes, rotinas que lhes emprestam certa "regularidade" que não pode deixar de ser considerada no estudo da escola (Paro, 2004, p. 4).

03 - O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício; (III) comprovou possuir notória especialização na captação e prestação de recursos no âmbito estadual e federal (certidões de notaria especialização) e de estudos; I(V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual



atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; CONJUNTA; do FGTS; CND/TST.;

04 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessore, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

05- Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Secretaria. A prestação de serviços de assessoria e consultoria no gerenciamento de convênios ora proposta à Secretaria Municipal de Educação de Maracanã, pelo período de (12 meses);

06 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

07- É notório que o setor de Educação vem vivenciando grandes transformações e para que não haja nenhum impacto negativo na atuação e na execução das demandas administrativo - pedagógicas do município de Maracanã/PA. Vale destacar que o melhoramento dos indicadores da educação, torna-se possíveis quando há investimentos para melhorar toda a rede municipal de educação de forma paulatina.

08 - Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria de gerenciamento de convênios.



a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Maracanã/PA, 14 de março de 2024.

RANDELL SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 754/2022